



LUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Código da UASG: 926919

Pregão Eletrônico Nº 90021/2025 - (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, e conservação predial, com regime de dedicação de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, saneantes domissanitários e equipamentos, para desenvolvimento dos serviços no âmbito da Escola do Legislativo e do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A empresa RONDONIA SERVICOS TERCEIRIZADOS, com a razão social RONDONIA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, opera com o CNPJ 26.947.890/0001-37 e tem sua sede localizada na Avenida Amazonas, 5740 - Tiradentes, Porto Velho - RO, 76.824-520. Seu foco principal de atuação é de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, de acordo com o código CNAE N-8211-3/00. Neste ato por seu representante social, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

Em face do Edital de Pregão Eletrônico, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.” (Grifos nossos)

Lei nº 14.133/21, ao tratar das impugnações, dispõe que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame Assim sendo, as empresas impugnantes são parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o fazem tempestivamente, devendo esta ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada,

2. Formação de custo

Seguidamente esclarecemos que os cálculos apresentados não possuem a todos os valores decompostos na sua base de cálculo onde fora há tempo estimado o preço, trazendo assim prejuízos para a formação de preços, onde a decomposição desses valores traz a luz os valores reais praticados pelo mercado, onde decorremos tais:

- a) Os materiais de insumos e trabalho, equipamentos não estão computados no valor do posto.
- b) O valor dos tributos (PIS, COFINS e ISS) estão com valores dissonantes. Base de cálculo fora da conformidade.

Desta feita não foi identificado na planilha de decomposição de custos, os valores mensais relativos a esses custos, onde deverá ser apresentado a esses valores, pois fazem parte da execução do serviço e por lei devem ser previstos, através da IN 49/2020 e IN05 2017. Em segunda análise os materiais foram descritos porém não precificados ou “estimados”, trazendo prejuízo para a Administração Pública e conseqüentemente para a empresa que prestará o serviço, sendo impossível formar preços reais harmônicos com os “estimados” por esta Assembleia.

Ora, a consequência direta das dissonâncias em comento é a falha na estimativa de preço, trazendo assim prejuízos para a competitividade, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

3. Valores referências desatualizados.

E de conhecimento amplo que os valores referenciais, tanto de acordos coletivos quanto de tributações de serviços terceirizados precedem de uma convenção coletiva, na referida questão se trata da:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS e por seu Tesoureiro, Sr(a). CLAUDEMIR DE MORAES VIANA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ATHENIS MAIA DE LUCENA e por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA LIMA ARAGAO.

Desta forma é esclarecedor entender que os valores apresentados no referido edital trazem valores desatualizados, onde tais apresentados tem referência ao ano anterior 2024, trazendo uma desarmonia dos valores referencias, onde a oneração de novos acordos e atualização de valores tributários não foram decompostos nos custos “estimados” por essa organização. Seguidamente podemos aferir tais informações na publicação do referido sindicato em seu site oficial:

<file:///C:/Users/IDEP/Downloads/Termo%20Aditivo%202025%20Seac%20Sintelpes%20Rondonia.pdf>

Este documento tem por efeito, o esclarecimento utilizando-se para sanar dúvidas. Entretanto, caso o pedido de esclarecimento resulte em modificação, que impacte na formulação da proposta, é obrigatório a reabertura do prazo inicialmente estabelecido (artigo 55, § 1º), pois tais modificações comprometem os valores orçados.



4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem “muito” respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, e consecutivamente a retificação dos valores apresentados.
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.